

# INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

## Nota Informativa nº 9

### Apoio aos Advogados Inscritos no SADT: Contactos



O IAD teve conhecimento que muitos dos Colegas que se dirigem ao Serviço de Acesso ao Direito e/ou ao Suporte Informático o fazem através de números de telefone inadequados.

Assim, para esclarecimento de dúvidas sobre acesso ao direito os Colegas deverão utilizar o nº de telefone **210007008**.

Para o Suporte Informático o nº é o **218823572**.

As dúvidas também poderão ser colocadas por escrito através do

correio electrónico [acessoadireito@cg.ao.pt](mailto:acessoadireito@cg.ao.pt).

Caso os Colegas pretendam dirigir a sua questão ao IAD, o correio electrónico a utilizar é o supra identificado, devendo porém, indicarem que o mesmo se destina ao Instituto do Acesso ao Direito, para que se proceda ao competente reencaminhamento.

Convém ainda esclarecer que dúvidas ou questões que impliquem para seu cabal esclarecimento o visionamento/manuseamento do SinOA, não deverão ser remetidas ao IAD, uma vez que este não tem acesso à plataforma informática.

### IGFEJ: Retenção na Fonte de IRS

Como é do conhecimento dos Colegas, em diversos pagamentos realizados no ano em curso pelo IGFEJ, foi efectuada uma retenção na fonte à taxa de 21,5 %, quando, efectivamente, a taxa legal em vigor é de 25%, devendo ser esta que por imperativo legal deve constar nos recibos de honorários.

Conforme resulta do [comunicado do CG de 20 de Março](#) do corrente ano, "O IGFEJ comunicará à Ordem dos Advogados o modo como proceder ao reembolso da quantia indevidamente paga e correspondente ao montante que se impunha tivesse ficado retido", comunicação essa que se aguarda.

Face à dívida existente do IGFEJ para com os Advogados inscritos no SADT, pretendia o CG que tal reembolso fosse efectuada através de um débito na conta corrente do advogado.

Porém, instado o IGFEJ por diversos colegas sobre a solução a adoptar para o problema em apreço, obtiveram a resposta escrita que cumpre ao IAD partilhar com os Colegas:

**"Relativamente ao ID agora fechado, tenha em atenção as seguintes informações: No que se refere ao IRS, a situação será levada em consideração aquando da liquidação do mesmo por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, na sua Declaração Anual de Rendimentos."**

### **" O mandato dos membros da Direcção cessa com o termo do mandato do Conselho Geral, que o tiver nomeado "**

ARTº 4º, nº 6) do Regulamento do IAD

Com o aproximar do termo do mandato do CG que nomeou a actual direcção do IAD, cumpre fazer o balanço das melhorias alcançadas no sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

Como nota prévia, gostaria de assinalar que algumas dessas melhorias irão ser implementadas com a homologação que se aguarda por parte do Ministério da Justiça do manual de uniformização de procedimentos. Cumpre também em fim de mandato, o IAD agradecer a todos os Advogados inscritos no SADT que ao longo destes três anos nos têm apoiado e contribuído para que a prossecução dos fins deste Instituto se tornassem uma realidade.

A todos eles deixamos os nossos votos de Feliz Natal e de próspero Ano Novo.

A Presidente do IAD  
Sandra Horta e Silva



## Balanço 2010-2013: Melhorias no SADT

Apresentamos aos Colegas, embora de uma forma sucinta, o balanço das principais deficiências colmatadas e das melhorias que foram implementadas no Sistema de Acesso ao Direito, levadas a cabo pelo Conselho Geral:

- 1) Desde Setembro de 2010 que é ao CG que compete **homologar as despesas efectuadas pelos Advogados**, através de um procedimento célere e eficaz.
  - 2) Em Fevereiro de 2011 passou a estar novamente disponível a ferramenta informática que permite o pedido de **pagamento de honorários resultantes da constituição de mandatário** que se encontrava inactivo decorrência das alterações impostas pela Portaria n.º 654/2010 de 11 de Agosto.
  - 3) Na mesma data mostrou-se igualmente viável o pedido de **pagamento de honorários relativos à consulta jurídica** que se encontrava inactivo decorrência das alterações impostas pela Portaria n.º 654/2010 de 11 de Agosto.
  - 4) Assistimos ao fim dos estornos processados pelo IGFEJ, sempre que se gerava um **pedido de honorários por Inviabilidade da Acção**.
  - 5) Foi criada no SINOIA uma nova ferramenta, que permite ao Advogado, que se pretenda fazer substituir numa escala, apresentar **pedido de substituição sem indicar o seu substituto**. Tal pedido fica visível a todos os Advogados da sua Comarca, que participem no SADT, nas respectivas áreas reservadas, podendo qualquer um deles aceitar o pedido de substituição.
- Já no âmbito do Grupo de Trabalho para a uniformização de procedimentos, logrou-se as seguintes melhorias que paulatinamente foram sendo divulgadas aos Advogados através das Notas Informativas do IAD:
- 6) Em Julho de 2012 passou a ser possível aos Advogados pedirem **honorários por processos que terminem na Fase de Inquérito ou de Instrução**.
  - 7) O problema da divergência entre a lei que actualmente define as alçadas e as alçadas constantes na tabela.
  - 8) A viabilidade de pedir acções executivas com oposição/liquidação de valor inferior a 3740,59 €.
  - 9) Definição do conceito de Deslocação a Estabelecimento Prisional que passou a englobar as deslocações a presos domiciliários, aos centros educativos, aos abrigos onde se encontram as vítimas de crimes de violência doméstica e as visitas aos internados nos hospitais nos processos de internamento compulsivo.
  - 10) Alargamento do conceito de "Resolução segundo a portaria" à desistência.
  - 11) O reenvio dos processos pelos Srs. Funcionários Judiciais para o tribunal competente, sem que haja estorno, sempre que, estando o tribunal e o nº do processo correctamente identificado pelo Advogado e por qualquer anomalia do SICAJ, o processo tenha sido enviado a tribunal distinto daquele onde tenha corrido a acção.

Dependentes da homologação do manual de uniformização, encontram-se insertas no manual de uniformização as seguintes melhorias:

- a) Possibilidade de criação por apenso do **pedido de indemnização cível conexo com o crime** sempre que as partes beneficiem de apoio judiciário.
- b) Possibilidade de criar por apenso as **acções/incidentes que corram enxertados no processo principal após o trânsito em julgado** do mesmo, como é o caso dos incidentes de incumprimento do poder paternal.
- c) Possibilidade de pedir honorários nos **processos arquivados na fase do inquérito sem que a intervenção do advogado seja visível nos autos**, sendo o facto gerador da compensação a nomeação.
- d) A validação do processo, sem que seja gerado estorno, sempre que a **única desconformidade seja o nº de sessões pedidas entre 0 e 2**.
- e) Possibilidade de **pedir honorários por resolução extrajudicial dos litígios**, mediante apresentação do acordo firmado pelas partes.

